

**O dano moral
caracterizado na
restrição à utilização do
banheiro**

Recentemente o TST¹ decidiu:

“**DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DO SANITÁRIO.** Restringir o uso de toaletes por meio de autorização prévia expõe indevidamente a privacidade do trabalhador, ofendendo sua dignidade sem qualquer razoabilidade, posto que não se pode objetivamente controlar de forma genérica a periodicidade da satisfação de necessidades fisiológicas que se apresentam em níveis diferentes em cada indivíduo. Tal proceder revela extrapolação aos limites do poder diretivo do empregador, ocasionando constrangimento a sua intimidade e uma inaceitável sustentação de interesses negociais com o sacrifício e humilhação do empregado, como se nota na apontada medição da ANATEL, como argumento para a não utilização dos toaletes. As assunções dos riscos do negócio pelo empregador apenas a ele atingem. Recurso de Revista conhecido neste tópico.”

Processo:

RR - 109400-43.2007.5.18.0012

Data de Julgamento: 01/09/2010,
Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, 3ª Turma

Divulgação: DEJT 10/09/2010.

O TST reconhece que o poder diretivo do empregador tem limites e, no caso concreto, a sua extrapolação atingiu direitos da ex-

empregada, assegurados na Constituição Federal:

“Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III – a dignidade da pessoa humana;”

“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

III – ninguém será submetido a tortura e nem a tratamento desumano e degradante;

(...)

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;”

***Controlar as idas ao
banheiro constrange e
humilha o empregado***

Como muito bem destacado no julgado, cada indivíduo tem nível diferente de necessidade fisiológica e o controle dela por terceiro (empregador), é questão das mais delicadas.

¹ Tribunal Superior do Trabalho

Mesquita & Dornelas
Advogados Associados - OAB/SP 9863

É sabido por todos que os médicos recomendam a ingestão de, no mínimo, dois litros de água diariamente, sem contar que em épocas de baixa umidade do ar este mínimo tem que ser de três a quatro litros. E se o indivíduo bebe muita água ou líquidos em geral, suas necessidades fisiológicas serão naturalmente aumentadas.

Há certas atividades profissionais que demandam o uso contínuo e ininterrupto da voz e cuja ingestão de líquidos é extremamente salutar e recomendável.

Há, ainda, certos medicamentos que provocam no indivíduo a necessidade de urinar constantemente, como é o caso dos indicados para hipertensão arterial.

Desta forma, sem muito exercício mental, fácil concluir que constitui constrangimento e humilhação ao trabalhador o controle, pelo empregador, das suas idas ao banheiro para as necessidades fisiológicas.

Logicamente que o mau profissional que se utiliza de constantes idas ao banheiro, não para as necessidades fisiológicas, mas para descumprir com as suas obrigações contratuais, não fará somente isso, a sua conduta reprovável será observada também em outros momentos do desenvolvimento do seu trabalho e aí sim o empregador exercerá o seu poder diretivo sem o

risco de afrontar a dignidade do trabalhador.

Verônica Cordeiro da Rocha
Mesquita – Setembro/10